



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – PR

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

(PROJETO DE LEI Nº 32/2023-CMA)

LEI Nº. 3.738 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal no que se refere à base de cálculo para fins de cobrança do ITBI, dando nova redação ao artigo 37, § 1º da Lei nº 1.440/2001 CTM – Código Tributário Municipal, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou eu Adilson dos Santos, Presidente, nos termos dos §§3º e 7º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 37, § 1º, da Lei nº. 1.440/2001, que instituiu o Código Tributário do Município de Andirá-PR, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37.

§1º. *A base de cálculo do imposto será o valor do imóvel transmitido em condições de mercado e declarado no negócio, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU e não se admitindo a utilização de qualquer valor de referência elaborado previamente pela Fazenda Pública.*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá “Dr. Álvaro de Andrade Margoto”, Andirá em 06 de outubro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente Biênio 2023/2024

Rua Pernambuco nº. 240 – Caixa Postal nº. 97 – CEP 86380-000
E-mail: camaraandira@mandira.pr.gov.br – Site: www.cmandira.pr.gov.br